



---

**Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH**

---

**Geison Felipe Costa e Silva** <geison.silva@portovelho.ro.gov.br>

1 de agosto de 2024 às 13:44

Para: pregoes sml &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

Prezada Senhora Pregoeira,

Segue resposta para vossa análise, providências e, sendo oportuno, posterior resposta a impugnação impetrada:

**Quanto aos itens 1 e 2:** Em resposta, esclarecemos que as licitantes devem apresentar propostas de acordo com a CCT/RO vigente. Sendo assim, não haverá alterações no edital e todas as propostas devem estar em conformidade com os valores e benefícios atualizados conforme a convenção coletiva.

**Quanto ao item 3: Rotina de limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial:** A impugnação aponta que o edital não especifica a rotina de limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial no item 5.3 do Anexo I (Termo de Referência). Esclarecemos que a ausência dessa especificação no edital não interfere na elaboração da proposta. A rotina de limpeza será estabelecida de comum acordo entre a contratante e a contratada após a formalização do contrato. Portanto, as empresas devem preparar suas propostas considerando a flexibilidade e a possibilidade de ajuste das rotinas conforme as necessidades específicas acordadas no contrato.

---

**De:** "pregoes sml" <pregoes.sml@gmail.com>**Para:** "da semusa" <da.semusa@portovelho.ro.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 30 de julho de 2024 8:30:50**Assunto:** Fwd: Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Pregão Eletrônico nº 017/2024/SML/PVH**

---

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>  
Para: Multi Service <multiservice.ro@gmail.com>

2 de agosto de 2024 às 10:37

Bom dia

Senhor licitante, informo que sua impugnação foi enviada para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo respondida pelos servidores com competência no assunto. Vejamos o que fora respondido pela SEMUSA:

***Segue resposta para vossa análise, providências e, sendo oportuno, posterior resposta a impugnação impetrada:***

***Quanto aos itens 1 e 2: Em resposta, esclarecemos que as licitantes devem apresentar propostas de acordo com a CCT/RO vigente. Sendo assim, não haverá alterações no edital e todas as propostas devem estar em conformidade com os valores e benefícios atualizados conforme a convenção coletiva.***

***Quanto ao item 3: Rotina de limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial: A impugnação aponta que o edital não especifica a rotina de limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial no item 5.3 do Anexo I (Termo de Referência). Esclarecemos que a ausência dessa especificação no edital não interfere na elaboração da proposta. A rotina de limpeza será estabelecida de comum acordo entre a contratante e a contratada após a formalização do contrato. Portanto, as empresas devem preparar suas propostas considerando a flexibilidade e a possibilidade de ajuste das rotinas conforme as necessidades específicas acordadas no contrato. Grifamos***

Diante todo o exposto, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como na resposta elaborada pelo departamento competente da Secretaria de Origem. Decido, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela EMPRESA MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.503.890/0001-01.

Atenciosamente

Vânia Rodrigues  
Pregoeira-SML

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 17:12, Multi Service <multiservice.ro@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]